

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
(*Unidade – Disciplina – Trabalho*)

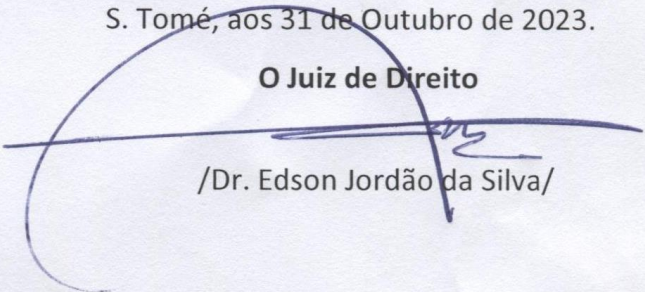
Tribunal de 1.<sup>a</sup> Instância

**ANÚNCIO**

Pelo segundo Juízo Cível do Tribunal de 1.<sup>a</sup> Instância de S. Tomé, na Providência Cautelar Para Restituição Provisória de Posse(Proc. n.º 80/22) em que são Requerentes – **Albino da Conceição Monte Verde D´Assunção, Agostinho Narciso de Sousa Neto, Carlos Manuel Boa Morte, José Soares Pires e outros**, todos naturais de Trindade e residentes na mesma localidade, Distrito de Mé-Zóchi – São Tomé, e Requeridos – **Joaquim Lemos Trovoada da Cruz**, residente em Santo Amaro, e **Philip**, gerente da Empresa Francisco Cabral, Lda, de nacionalidade francesa, maior, natural de França, com última residência conhecida em São Gabriel – S. Tomé, Distrito de Água-Grande, é o Requerido **Philip** notificado da sentença de 20/07/2023, proferido a fls.67 a 70 dos referidos autos, que julgou procedente a referida providência cautelar e ordenou os requeridos a desocuparem imediatamente o prédio rústico denominado Roça Cangá (Prédio rústico sito na localidade de Cangá – Freguesia de Trindade – São Tomé, descrito sob o n.º 7266, que mede na sua frente 22 varas ou 106,48 m, confortando ao norte com Água U, Sul com o rio Manuel Jorge, Este (Nascente) com os herdeiros de Margarida Ferreira e hoje Santa Fé e Oeste (Poente) com Maria Silvestre, hoje herdeiro de Januário José da Costa) e a devolverem a posse aos requerentes e a absterem da prática de quaisquer actos que ponham em causa a posse dos requerentes, sob pena de desobediência.-

S. Tomé, aos 31 de Outubro de 2023.

**O Juiz de Direito**

  
/Dr. Edson Jordão da Silva/

